



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO

OFÍCIO Nº 38/2023/MESP/SNPAR

Brasília, na data de assinatura eletrônico.

Ao Senhor  
**MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**  
Presidente  
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO  
Rodovia dos Imigrantes, S/N, KM 11.5 - Vila Guarani (Z SUL)  
São Paulo/SP. CEP: 04329-000

Ponto focal: [daniel.romanello@cpb.org.br](mailto:daniel.romanello@cpb.org.br)

**Assunto: Apresentação do Relatório de Aplicação de Recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756, de 2018.**

Senhor Presidente,

1. Como é sabido por vossa senhoria, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 regulamenta a destinação de recursos de loterias às entidades desportivas. Os recursos utilizados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), provenientes das arrecadações das loterias, estão, portanto, inseridos nesse contexto. No seu art. 23, § 2º, a lei em tela estabelece:

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação do Ministério do Esporte.

...

§ 2º O Ministério do Esporte acompanhará os programas e projetos a que refere o caput deste artigo e apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), para fins de aprovação.

2. Portanto, de acordo com art. 3º da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#), alterada pela [Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022](#), que regulamentam o disposto na Lei nº 13.756, de 2018, o CPB deve apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte (Ministério do Esporte), contendo as informações pertinentes.

3. Cumpre informar que, dentro da estrutura Ministério do Esporte, cabe à Secretaria Nacional de Paradesporto a análise do relatório das despesas realizadas pelo CPB dos recursos da Lei 13.756/18. Ainda, o § 2º do Art. 2º da Portaria 166/20 esclarece que o acompanhamento poderá ser realizado por meio de visitas *in loco*, previamente agendadas.

4. Dessa forma, solicitamos que o CPB apresente à SNPAR o relatório de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, seguindo as orientações da Portaria nº 166/2020, até o último dia útil do mês de março deste ano. Ressaltamos que o relatório deve conter:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do esporte, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;

e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

5. Agradecemos desde já a colaboração de todos os envolvidos nesse processo. Em caso de dúvidas, solicitamos que entrem em contato pelos e-mails: [snpar@esporte.gov.br](mailto:snpar@esporte.gov.br); [fabio.augusto@esporte.gov.br](mailto:fabio.augusto@esporte.gov.br) ou pelo telefone (61) 3217-1683.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

**FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAUJO**  
Secretário Nacional de Paradesporto



Documento assinado eletronicamente por Fábio Augusto Lima de Araújo, Secretário(a) Nacional de Paradesporto, em 05/02/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15032671 e o código CRC 57DD81FF.

**Data de Envio:**

05/02/2024 13:52:03

**De:**

MC/Secretaria Nacional de Paradesporto <snpar@cidadania.gov.br>

**Para:**

daniel.romanello@cpb.org.br  
rodrigo.abreu@esporte.gov.br

**Assunto:**

Assunto: Apresentação do Relatório de Aplicação de Recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756, de 2018.

**Mensagem:**

Boa tarde!

Encaminho OFÍCIO Nº 38/2023/MESP/SNPAR sobre a Apresentação do Relatório de Aplicação de Recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756, de 2018.

Atenciosamente,  
Rodrigo Abreu de Freitas Machado  
Coordenador-Geral  
Secretaria Nacional de Paradesporto  
Ministério do Esporte

**Anexos:**

Oficio\_15032671.html



# MINISTÉRIO DO ESPORTE

## SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO

NOTA TÉCNICA Nº 5/2024

**PROCESSO Nº 71000.006657/2024-12**

**Interessado:** Comitê Paralímpico Brasileiro; Secretaria Nacional de Paradesporto; e Conselho Nacional do Esporte.

### **1. ASSUNTO**

**1.1. Aplicação pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) dos recursos oriundos da Lei nº 13.756, de dezembro de 2018, referente ao ano de 2023.**

### **2. INTRODUÇÃO**

**2.1. Trata-se de Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2023, apresentado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB à Secretaria Nacional de Paradesporto, do Ministério do Esporte, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022, com o objetivo de submissão ao Conselho Nacional do Esporte para deliberação.**

**2.2. Cumpre registrar que, conforme Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022, o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), previstos na Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, é responsabilidade da Secretaria Nacional de Paradesporto (SNPAR) do Ministério do Esporte.**

**2.3. Os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio ao Ministério do Esporte.**

### **3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

- 3.1. [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.](#)**
- 3.2. [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.](#)**
- 3.3. [Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022.](#)**
- 3.4. [Portaria ME nº 341, de 15 de dezembro de 2017.](#)**

### **4. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE**

**4.1. O Relatório em análise foi enviado, tempestivamente, pelo Comitê**

Paralímpico Brasileiro – CPB, no dia 28 de março de 2024, por meio de Protocolo Digital do Ministério da Cidadania, autuado sob o Processo SEI nº 71000.019012/2024-31, anexo ao presente processo.

4.2. Constatam do referido processo os seguintes documentos:

- a) Recibo do Protocolo Digital (SEI nº 15246025);
- b) E-mail com links e informações complementares (SEI nº 15246026);
- c) Estatuto Social (SEI nº 15246036);
- d) Estatuto Social - OCR (SEI nº 15246187);
- e) Resolução 003/2018 (SEI nº 15246038);
- f) Resolução 001/2022 (SEI nº 15246040); e
- g) Relatório em formato Excel (SEI nº 15246041).

4.3. Após solicitação de complementação o CPB enviou a Planilha de Despesas Administrativas 2023 (SEI nº 15430412).

4.4. Nesse contexto, o art. 3º da Portaria nº 166, de 2020, estabelece que as entidades referenciadas deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

- a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;
- b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;
- c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
- d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
- e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

4.5. Quanto à análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, será realizado o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada, com as informações apresentadas pelo CPB, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, nas quais os valores mensais arrecadados estão demonstrados nos documentos (SEI nº 15246041), conforme discriminado abaixo:

I - Pode-se observar, de acordo com os documentos apresentados pelo CPB, que, no ano de 2023, foi arrecadado o valor total de R\$ 223.307.596,63 (duzentos e vinte e três milhões, trezentos e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no relatório Anexo I;

MÊS	VALOR
-----	-------

JANEIRO	R\$ 15.572.817,50
FEVEREIRO	R\$ 15.643.645,93
MARÇO	R\$ 16.507.677,53
ABRIL	R\$ 15.704.871,89
MAIO	R\$ 16.803.133,14
JUNHO	R\$ 18.237.249,07
JULHO	R\$ 17.874.565,12
AGOSTO	R\$ 17.010.000,58
SETEMBRO	R\$ 20.991.489,92
OUTUBRO	R\$ 16.250.549,14
NOVEMBRO	R\$ 15.762.153,23
DEZEMBRO	R\$ 36.949.443,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 223.307.596,63</b>

II - Os programas e projetos desenvolvidos estão categorizados e detalhados no documento (SEI nº15246041), na forma do Quadro Geral apresentado conforme ANEXO II da Portaria 166, de 6 de fevereiro de 2020. A utilização dos recursos, em resumo, foi assim subdivida:

a) Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III, foi executado o valor de R\$ 26.069.258,59 (vinte e seis milhões, sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) de forma descentralizada e R\$ 40.403.803,82 (quarenta milhões, quatrocentos e três mil oitocentos e três reais e oitenta e dois centavos) de forma direta, totalizando R\$ 66.473.062,41 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil sessenta e dois reais e quarenta e um centavos);

b) Para os programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV, foi executado o valor de R\$ 195.639,67 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) de forma descentralizada e R \$ 2.191.214,66 (dois milhões, cento e noventa e um mil duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) de forma direta, totalizando R\$ 2.386.854,33 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e

trinta e três centavos);

c) Para os programas/projetos de **preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas**, conforme **Anexo V**, foi executado o valor de R\$ 14.546.876,91 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos) de forma descentralizada e R\$ 3.780.859,67 (três milhões, setecentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) de forma direta, totalizando R\$ 18.327.736,58 (dezoito milhões, trezentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

d) Para programas e projetos de **participação em eventos esportivos**, conforme **Anexo VI**, o CPB executou o montante de R\$ 44.306.389,31 (quarenta e quatro milhões, trezentos e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) de forma descentralizada e R\$ 31.719.237,01 (trinta e um milhões, setecentos e dezenove mil duzentos e trinta e sete reais e um centavo) de forma direta, totalizando R\$ 76.025.626,32 (setenta e seis milhões, vinte e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos);

e) O **Anexo VII**, que trata da utilização de recursos em **instalação esportiva paralímpica**, indica que o CPB despendeu de forma direta o total de R\$ 41.922.674,05 (quarenta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

III - De acordo com o relatório, os critérios de escolha dos beneficiários se encontram nos Arts. 23, 24 e 25 do Estatuto do CPB, bem como no Regulamento de Convênios e, também, amparado pela Resolução Orçamentária de 2023. A situação da prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos consta dos Anexos III a VI.

4.6. Importante destacar que o **CPB**, além de atuar na promoção do esporte paralímpico brasileiro e na representação do país em eventos multiesportivos internacionais, funciona também como entidade nacional de administração de quatro modalidades paralímpicas: atletismo, halterofilismo, natação e tiro esportivo, razão pela qual a aplicação de recursos voltados as essas modalidades paradesportivas são classificadas como de aplicação direta.

4.7. Em relação as despesas administrativas, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em até 25% (vinte e cinco por cento). As despesas administrativas, conforme Anexo II, totalizaram o valor de R\$ 26.576.210,58 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).

4.8. O quadro abaixo, extraído da Planilha (SEI nº15430412) enviada pelo CPB, após solicitação de complementação, discrimina as **despesas administrativas de 2023**, por grupos de despesas:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>PESSOAL</b>	<b>17.959.173,52</b>
<b>SERVIÇOS DE TI</b>	<b>2.732.160,53</b>

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	2.632.914,05
VIAGENS	1.519.662,57
AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	721.831,11
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	326.134,99
CONTAS DE CONSUMO	259.436,05
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO	231.708,25
TAXAS	193.189,51
<b>TOTAL</b>	<b>26.576.210,58</b>

4.9. Este valor corresponde a 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento) do valor total arrecadado de R\$ 223.307.596,63 (duzentos e vinte e três milhões, trezentos e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) em 2023, portanto, dentro do limite estabelecido.

4.10. Assim, o total executado somou R\$ 231.712.164,27 (duzentos e trinta e um milhões, setecentos e doze mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos). De acordo com o relatório, a execução de 103,76% foi possível por conta do saldo remanescente do exercício anterior, conforme autorizado expressamente pela resolução orçamentária.

4.11. Quanto aos resultados alcançados, além das informações dos anexos, o CPB encaminhou o relatório técnico do ano de 2023, no qual são demonstrados os principais resultados alcançados e as ações desenvolvidas no Centro de Treinamento, conforme link: <https://cpb.org.br/governanca-e-etica/relatorio-tecnico/>.

## 5. ANÁLISE

5.1. Esta análise levou em consideração os preceitos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e demais normativos citados no item 3 desta Nota Técnica. Vale destacar os seguintes dispositivos do art. 23 da referida lei:

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação. ([Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020](#))

§ 1º As entidades a que se refere o caput darão ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte dos programas e projetos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O Ministério do Esporte acompanhará os programas e projetos a que refere o caput deste artigo e apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), para fins de aprovação.

§ 3º Na hipótese de o relatório de que trata o § 2º deste artigo não ser aprovado pelo CNE, as entidades beneficiárias a que se refere o caput deste artigo não receberão recursos do ano subsequente.

§ 4º O relatório de que trata o § 2º deste artigo será divulgado no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, com a discriminação, dentre outras informações consideradas pertinentes, dos:

I - programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com

destinação de recursos;

II - valores gastos; e

III - critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

§ 5º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão geridos de forma direta pela entidade beneficiada ou de forma descentralizada, em conjunto com as entidades nacionais de administração ou prática de desporto.

§ 6º Além das hipóteses de aplicação de recursos referidas no caput deste artigo, o COB e o CPB deverão aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive naquelas sob sua gestão.

5.2. Assim, após análise do relatório apresentado, conforme item 4 dessa Nota Técnica, pode-se observar que o CPB, apresentou com transparência as ferramentas necessárias para demonstrar a isonomia na aplicação de recursos entre as suas entidades filiadas, atendendo de forma equânime o esporte paralímpico brasileiro nas suas mais variadas vertentes.

5.3. Em resumo, a aplicação dos recursos recebidos, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, estão apresentadas por categoria, conforme inciso II do art. 3º da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, e por tipo de aplicação (direta ou descentralizada), no quadro abaixo:

QUADRO RESUMO				
TOTAL ARRECADADO			R\$	
			223.307.596,63	
VALORES EXECUTADOS POR CATEGORIA E TIPO DE APLICAÇÃO				
CATEGORIA	DESCENTRALIZADA	DIRETA	TOTAL	PERCENTUAL
Anexo III	R\$ 26.069.258,59	R\$ 40.403.803,82	R\$ 66.473.062,41	29,77%
Anexo IV	R\$ 195.639,67	R\$ 2.191.214,66	R\$ 2.386.854,33	1,07%
Anexo V	R\$ 14.546.876,91	R\$ 3.780.859,67	R\$ 18.327.736,58	8,21%
Anexo VI	R\$ 44.306.389,31	R\$ 31.719.237,01	R\$ 76.025.626,32	34,05%
Anexo VII		R\$ 41.922.674,05	R\$ 41.922.674,05	18,77%
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 85.118.164,48</b>	<b>R\$ 120.017.789,21</b>	<b>R\$ 205.135.953,69</b>	<b>91,86%</b>
Despesas administrativas		R\$ 26.576.210,58	R\$ 26.576.210,58	11,90%
<b>TOTAL EXECUTADO</b>			<b>R\$ 231.712.164,27</b>	<b>103,76%</b>

5.4. Sobre o dever contido no art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o CPB aplicou R\$ 41.922.674,05 (quarenta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil seiscientos e setenta e quatro reais e cinco centavos), o que corresponde a 18,77% (dezoito inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do recurso recebido

em 2023 aplicados no fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas paralímpicas, conforme Anexo VII (SEI nº15246041), atendendo ao percentual mínimo estabelecido na legislação.

5.5. Por fim, destaca-se que é de responsabilidade da Secretaria Nacional de Paradesporto submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional de Esporte – CNE art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, já que é dever do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos como comprovados nos documentos enviados, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

6.2. Sendo assim, entende esta Secretaria que, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas a contento. No entanto, devem os documentos enviados p e l o CPB ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o entendimento que submeto à apreciação superior.

**RODRIGO ABREU DE FREITAS MACHADO**

Coordenador-Geral de Planejamento e Monitoramento de Políticas Públicas  
Paradesportivas

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria/MC nº 166, de 2020.

**NAYARA KARIN FALCÃO DE OLIVEIRA**

Secretária Nacional de Paradesporto - substituta



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Abreu de Freitas Machado, Coordenador(a)-Geral, em 30/08/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Karin Falcão de Oliveira**, Secretário(a) Nacional de Paradesporto, Substituto(a), em 30/08/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15395351 e o código CRC 8A90DB09.

Referência: Processo nº 71000.006657/2024-12

SEI nº 15395351